



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3194

Manaus, Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2540/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), para a 52ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor), no período de 22/09/2025 a 01/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de setembro de 2025.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2556/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Procuradora de Justiça, titular da 09ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), para a 10ª Procuradoria de Justiça (Câmara Criminal), no período de 01/10/2025 a 10/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2595/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 101ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 29ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), no período de 02/10/2025 a 08/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2784/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 06.2021.00000088-9;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho de fls. 3624/3625 (autos 06.2021.00000088-9), da lavra da Exma. Sra. Dra. Nilda Silva de Sousa, Procuradora de Justiça, Relatora;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabeleceu critérios para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Inquérito Civil - IC n.º 06.2021.00000088-9.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2795/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00075240-6;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 1978/2025/SGMP - SAJ/MP 08.2025.00075240-6;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 74ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0206876-35.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Francilene Barroso da Silva, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2797/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2019.00046603-3;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 1967/2025/SGMP - SAJ/MP 08.2019.00046603-3;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 90ª Promotoria de Justiça, com ampliação de atribuições para a 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0641400-90.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da PROJ - 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus - Tribunal do Júri, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2798/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00032843-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 1994/2025/SGMP - SAJ/MP 08.2025.00032843-0;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 65ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0112324-78.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da PROJ – 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus - Mari, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Camara, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suizete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA Nº 2799/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 08.2023.00047719-7;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1997/2025/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00047719-7;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos de n.º 0484389-56.2023.8.04.0001, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, haja vista os termos do DESPACHO N.º 142.2025.GAJCRIM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2900/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE BRAGA LUNIÈRE DA COSTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 39ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Família), para a 40ª Promotoria de Justiça (9ª Vara de Família), no período de 29/10/2025 a 11/11/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2801/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00016231-1;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 2062/2025/SGMP - SAJ/MP 08.2025.00016231-1;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 65ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0050519-27.2025.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da PROJ - 1º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus - Mari, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Camara, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2906/2025/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.023970;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça de Careiro Castanho, referente ao dia 29 de outubro de 2025.

0601034-91.2024.8.04.3700

0002437-13.2025.8.04.3700

0001480-12.2025.8.04.3700

0223512-76.2025.8.04.1000

0600201-44.2022.8.04.3700

0600849-53.2024.8.04.3700

0002428-51.2025.8.04.3700

0001319-02.2025.8.04.3700

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

0001797-10.2025.8.04.3700

0600516-04.2024.8.04.3700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2907/2025/PG-J

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.023970;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais da Vara Única da Comarca de Careiro Castanho, pautadas para o dia 30 de outubro de 2025.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2911/2025/PG-J

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. TÚLIO TEIXEIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Içá (Vara Única de Santo Antonio do Içá), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant (Vara Única de Benjamin Constant), no período de 01/11/2025 a 30/11/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2912/2025/PG-J

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.023970;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho, referente aos dias 21 e 23 de outubro de 2025.

21/10/2025

0012018-04.2025.8.04.1000

0602395-46.2024.8.04.3700

0000100-29.2017.8.04.3701

0236665-79.2025.8.04.1000

23/10/2025

0600643-82.2023.8.04.3600

0001529-53.2025.8.04.3700

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2917/2025/PG-J

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 29/10/2025 a 31/10/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de outubro de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1166/2025

PORTARIA 1166/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.023487 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor CARLOS HENRIQUE RIBEIRO LIMA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Caapiranga/AM, a contar de 31.10.2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 31 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1167/2025

PORTARIA 1167/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2025.023487 – SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor ÍTALO ALMEIDA DE SOUZA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à 01ª Promotoria de Justiça de Juruá/AM, a contar de 31.10.2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 31 de outubro de 2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1168/2025

PORTARIA 1168/2025/SUBADM
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.006628 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que não contam com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assessoria jurídica aos Procuradores de Justiça com atuação nos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO que o 5º Conselheiro e a 7ª Conselheira atualmente não contam com assessores jurídicos para auxílio nas atividades inerentes ao ofício dos referidos Procuradores de Justiça e

CONSIDERANDO que as Assessoras Jurídicas Danielle Lorena de Sant Anna Costa e Fabíola de Melo Ribeiro se prontificaram a atuar na assessoria do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Procurador de Justiça e da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA no âmbito dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a renovação do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA 311/2025/SUBADM e renovado pela PORTARIA 1014/2025/SUBADM composto pelas servidoras DANIELLE LORENNNA DE SANT ANNA e FABÍOLA DE MELO RIBEIRO, Assessoras Jurídicas de Procurador de Justiça, sob coordenação do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Procurador de Justiça e da Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, para realização de assessoria jurídica do 5º Conselheiro e da 7ª Conselheira, esta também Secretária dos Órgãos Colegiados,

II – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 03.11/2025 a 30.11.2025.

III – DETERMINAR às servidoras DANIELLE LORENNNA DE SANT ANNA e FABÍOLA DE MELO RIBEIRO, Assessoras Jurídicas de Procurador de Justiça a apresentação de relatório individualizado, mensalmente, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelas servidoras integrantes deste Grupo de Trabalho, cuja análise e aprovação ficarão a cargo do Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Procurador de Justiça e pela Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA, respectivamente

IV – AUTORIZAR o pagamento de gratificação, por escopo após a vigência do grupo de trabalho, conforme estabelecido pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, às servidoras integrantes do referido grupo, com a imprescindível a apresentação do Relatório Final, com aprovação formal da produtividade qualitativa e quantitativa pelo Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Procurador de Justiça e pela Exma. Sra. Dra. NILDA SILVA DE SOUSA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 0014/2025/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 51, incisos I e VI, 125, 126, 126-A, 127 e 128, todos da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

CONSIDERANDO o que trata a Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Corréições e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 21 e ss. da Resolução nº 006/2014/CSMP que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 003/2017 no CNMP, o qual recomenda a fiscalização, avaliação, orientação da atuação do Ministério Público perante a área eleitoral pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos;

CONSIDERANDO o Ato n. 001/2017/CGMP, o qual dispõe sobre as correições e inspeções na atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na área Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ato n. 005/2020/CGMP, o qual Dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER cronograma para realização de Corréições Ordinárias nos Órgãos de Execução abaixo indicados, para o ano de 2026, nas Comarcas da Entrância Inicial e Final do Estado do Amazonas, nos termos das tabelas anexas.

II – Publique-se, registre-se e comunique-se aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para devida ciência;

III – Registre-se o presente planejamento de Corréições Ordinárias no Sistema de Corréições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, Manaus/AM, 31/10/2024

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO
NOTÍCIA DE FATO Nº 280.2025.000139
Noticiante: Desconhecido

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, NOTIFICA, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato em razão de os fatos nela noticiados já serem objeto de análise e tramitação na Notícia de Fato nº 040.2025.001325, desta Promotoria de Justiça.

Japurá, data da assinatura eletrônica.

Emiliana do Carmo Silva
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000186993.01PROM_JAP
Inquérito Civil 280.2025.000187
Data de Instauração: 20/10/2025
Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM
Assunto: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é "apurar as irregularidades relacionadas à segurança e regularização da Escola Estadual Dorothea de Souza Braga, localizada em Japurá/AM, especificamente quanto à ausência de alvará de vigilância sanitária, ausência de alvará do Corpo de Bombeiros, falta de kit de primeiros socorros e ausência de extintores de incêndio".

Japurá/AM, na data da assinatura eletrônica.

EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2023.000018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Japurá/AM, na forma do art. 50, § único c/c art.39, §4º, ambos da Resolução nº 006/2015 – CSMP dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2023.000018, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho, notadamente, em razão de ter sido ajuizada ACP.

EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta

AVISO

Edital de Intimação n.º 0258/2025/54PJ

Processo n.º: 09.2024.00000652-9
Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			CONSELHO SUPERIOR Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000652-9 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, DIANTE DA OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES(AS) LOTADOS(AS) NA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0040/2025/54PJ, de 11.10.2025.

Manaus(AM), 29 de outubro de 2025.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. José Felipe da Cunha Fish, da 99ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Aline Soares Pereira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0225030-04.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 99promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 3 de setembro de 2025.

José Felipe da Cunha Fish
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira, da 65ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Cristian de Souza Lima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0013853-27.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 33-34 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2025.

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 08/2025/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. Igor Starling Peixoto, titular da 25ª Promotoria de Justiça no uso de suas atribuições, comunica à

Senhora Valdirene Brito da Silva e Wanderson Rodrigues de Oliveira da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0511189-87.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.03, fls.04 e fls.05, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 31 de outubro de 2025.

Igor Starling Peixoto
25ª Promotoria de Justiça Criminal

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2025/61ªPROCEAP

PROCESSO: 06.2025.00000812-0
CLASSE: Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0002/2025/61ªPROCEAP

60ª e 61ª Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – Ministério Público do Estado do Amazonas

Destinatários: ESTADO DO AMAZONAS – via Procuradoria-Geral do Estado (representante judicial e extrajudicial).

Assunto: regularização do custeio/fornecimento do fardamento dos militares estaduais e vedação de transferência do ônus ao servidor. Recomendação de indenização emergencial, atualização de credenciamento e envio de projeto de lei para disciplina definitiva.

EMENTA

Controle externo da atividade policial e tutela coletiva da segurança pública. Omissão estatal no custeio/fornecimento do fardamento dos militares estaduais. Revogação tácita do regime legal anterior, sem substituição normativa — lacuna consolidada. Abono fardamento como expediente episódico, discricionário e instável — ausência de política pública estável. Dever constitucional de aparelhamento e continuidade (CF, arts. 37 e 144) — vedada a transferência do ônus financeiro ao servidor. Regulamentos internos e estrutura normativa aplicada que adotam, como regra, o modelo de aquisição individual com suporte financeiro estatal — fornecimento direto pelo Estado, com aquisição estatal, como exceção. Credenciamento de fornecedores: necessidade de atualização para suprimento regular. Base orçamentária já existente (PPA/LDO/LOA) — despesa autorizada, planejada e viabilizada. Risco institucional e violação à legalidade, eficiência, impessoalidade e sindicabilidade (accountability), se mantida a omissão. Recomendação: (i) provimento emergencial do custeio do fardamento dos policiais militares e bombeiros militares da ativa, mediante indenização pecuniária (abono/auxílio-fardamento), como solução provisória; (ii) atualização urgente do credenciamento de fornecedores; e (iii) envio de projeto de lei para disciplina definitiva do custeio (modelo indenizatório como preferencial, sem prejuízo do mérito governamental e administrativo).

1 DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E FUNDO JURÍDICO DA ATUAÇÃO RECOMENDATÓRIA

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA			PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto			Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
					OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do MPAM), que autorizam a expedição de recomendações aos órgãos e entidades públicas, com caráter preventivo;

CONSIDERANDO os arts. 75 e 77 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM e os arts. 1º, 3º, 4º e 8º da Resolução CNMP nº 164/2017, que qualificam a recomendação como instrumento extrajudicial de indução à conformidade constitucional e de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial e da tutela coletiva da segurança pública, a recomendação é meio legítimo de correção preventiva de irregularidades estruturais e de indução à eficiência e à legalidade na atuação estatal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução CNMP nº 278/2023, que disciplina a atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública (arts. 2º, I, II, IV, V e IX; 3º; e 5º, caput e §2º), impondo-lhe o dever de promover ações coordenadas, fiscalizatórias e propositivas voltadas à efetividade de políticas públicas e à regularização de falhas materiais que afetem a continuidade e eficiência do serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 279/2023, que define as diretrizes do controle externo da atividade policial (arts. 3º, II, III, V, VII e VIII; e 6º, XI e XVI), incumbindo ao Ministério Público prevenir e corrigir deficiências estruturais ou materiais que comprometam a regularidade e a eficiência da atividade policial;

CONSIDERANDO, por fim, que as Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública integram, no âmbito estadual, a política institucional de tutela coletiva da segurança pública, cabendo-lhes articular-se com as forças policiais, órgãos correccionais e demais promotorias especializadas para assegurar a legalidade, eficiência e suficiência material da atuação policial.

2 DOS FATOS E ANTECEDENTES NORMATIVOS

CONSIDERANDO que o fornecimento de fardamento aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Amazonas era disciplinado originariamente pela Lei nº 1.502, de 30 de dezembro de 1981, a qual previa expressamente o direito, por conta do Estado, a uniforme, roupa branca e roupa de cama aos alunos-oficiais, cabos e soldados (art. 78), bem como auxílio e adiantamentos para aquisição de uniforme aos militares em promoção ou nas hipóteses previstas nos arts. 79 a 81;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 3.725, de 2012, que dispôs sobre a remuneração dos policiais militares e bombeiros militares do Estado do Amazonas, a disciplina anterior foi tacitamente revogada, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Apelação Cível nº 0910209-46.2022.8.04.0001, Rel. Des. Joana dos Santos Meirelles, j. 16/12/2024);

CONSIDERANDO que o mesmo entendimento vem sendo reiteradamente afirmado no âmbito do Egrégio TJAM, reconhecendo que a conjugação normativa das Leis Estaduais nº 1.502/81, nº 2.392/96 e nº 3.725/12 evidencia a revogação tácita do auxílio-fardamento (Apelação Cível nº 0703763-11.2022.8.04.0001, Rel. Des. Délcio Luís Santos, j. 02/12/2024);

CONSIDERANDO que, sobrevivendo a revogação da disciplina legal que assegurava o custeio do fardamento, não sobreveio lei substitutiva que restabelecesse o dever estatal ou assegurasse o correspondente direito subjetivo, instaurando-se lacuna normativa quanto ao custeio do fardamento dos militares estaduais, cujo provimento cabe ao Estado;

CONSIDERANDO que, diante dessa lacuna, o Estado do Amazonas passou a adotar solução alternativa por meio da concessão de abono fardamento, instituído com fundamento na Lei nº 2.027/1991, por decretos anuais do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que tal custeio foi implementado pelos seguintes atos normativos: Decreto nº 38.670, de 05/02/2018 (R\$ 2.275,00); Decreto nº 41.814, de 16/01/2020 (R\$ 2.745,02); Decreto nº 44.056, de 18/06/2021 (R\$ 2.999,48); e Decreto nº 45.567, de 09/05/2022 (R\$ 3.098,46), não tendo havido concessão no exercício de 2019, nem a partir de 2023, até a expedição desta Recomendação;

CONSIDERANDO que o abono, por sua natureza e pela forma de sua concessão, não constitui política pública estável, mas mecanismo eventual, discricionário e potestativo do Executivo, sem garantia de continuidade e sem substituição normativa da disciplina legal revogada;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Estado do Amazonas não fornece o fardamento de forma direta, nem indeniza o servidor a esse título (forma indireta), transferindo integralmente ao militar o custo do fardamento e expondo a atividade ostensiva a regime precário de custeio material essencial;

3 DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, do que decorre a obrigação estatal de organizar, manter e aparelhar os órgãos responsáveis por sua execução, assegurando-lhes os meios materiais indispensáveis ao desempenho regular de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Estado não pode se demitir do dever previsto no art. 144 da Constituição Federal, transferindo ao policial e ao bombeiro militar o provimento de meios materiais necessários ao cumprimento desse dever — notadamente armamento, fardamento, equipamentos e acessórios de proteção individual — convertendo-os em despesas pessoais e invertendo a lógica da necessária contraprestação pelo trabalho do servidor público e, assim, ao não prover tais recursos, o Estado termina por impor ao servidor o ônus de “pagar para trabalhar” em condições mínimas de apresentação e de segurança pessoal;

CONSIDERANDO que o caráter ostensivo do policiamento que incumbe às polícias militares (art. 144, §5º, da Constituição Federal) é determinante do uso do fardamento como elemento intrínseco à própria natureza jurídica e operacional da atividade policial militar ostensiva e preventiva, razão pela qual o fardamento constitui instrumento funcional indispensável e, portanto, dever estatal de custeio, e não encargo pessoal do servidor público;

CONSIDERANDO que o uso de fardamento é elemento inerente à natureza e à organização das instituições militares, razão pela qual a padronização e a uniformização dos policiais e bombeiros militares constituem decorrência lógica de sua própria estrutura jurídico-militar, e não mera faculdade administrativa;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, reiterado no art. 144, §7º, quanto aos órgãos da segurança pública, no que tange à sua organização e funcionamento;

CONSIDERANDO que o dever de aparelhamento da atividade estatal integra o núcleo do princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impondo à Administração o dever positivo de prover os instrumentos necessários aos serviços que lhe incumbem;

CONSIDERANDO que o dever de continuidade do serviço público, igualmente inscrito no art. 37 da CF, é incompatível com o atual modelo de custeio intermitente, episódico e discricionário de fardamento, o qual sujeita atividade essencial a oscilações de ocasião e contingências políticas, comprometendo a regularidade da prestação do serviço ostensivo;

CONSIDERANDO que a ausência de fornecimento de fardamento, elemento essencial à identificação ostensiva e ao desempenho operacional dos policiais militares e bombeiros militares, além de insito à própria natureza das instituições militares, configura omissão estatal constitucionalmente relevante, suscetível de controle por instrumentos de tutela coletiva, inclusive pela via recomendatória, a fim de restaurar o cumprimento do dever público primário de aparelhamento da segurança;

4 DO ENQUADRAMENTO FISCAL-ORÇAMENTÁRIO

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual – PPA 2024–2027 (Lei n.º 6.671/2023) contempla, no Programa Estruturante 3264 – “Amazonas Seguro”, ação específica intitulada “Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública” – ODS 16.6, vinculada ao objetivo ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições eficazes), evidenciando que a provisão de fardamento integra a política pública planejada de segurança e está expressamente prevista no planejamento plurianual do Estado, não se tratando de despesa eventual, extraordinária ou não programada;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025 (Lei n.º 7.006, de 18 de julho de 2024) prevê, em seu art. 50, que “o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações”, bem como estabelece, no §3º do mesmo artigo, que “considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação”, afastando objeções de ordem técnica à execução da despesa destinada ao fardamento ;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente (Lei n.º 7.280/2024) contempla ação específica vinculada à provisão de “Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública” (Ação 2155), confirmando a autorização de despesa para a finalidade de provisão do fardamento policial militar no exercício em curso, demonstrando autorização legislativa expressa para execução imediata da despesa, ainda que o valor consignado seja insuficiente (R\$ 1.000,00) — hipótese em que a própria LDO autoriza reforço por crédito suplementar;

CONSIDERANDO que a mesma ação orçamentária “Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública” (Ação 2155), já referida quanto ao efetivo policial militar, também se encontra expressamente consignada, em idêntico regime jurídico, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, de modo que a autorização

orçamentária abrange ambas as corporações;

CONSIDERANDO que a conjugação dos três instrumentos de planejamento e execução fiscal — (i) o Plano Plurianual 2024–2027 (Lei n.º 6.671/2023), que contempla no Programa Estruturante 3264 – Amazonas Seguro a ação “Uniformes e Acessórios para os Servidores do Sistema de Segurança Pública”; (ii) a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei n.º 7.280/2024), que já contém dotação específica para tal finalidade; e (iii) a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei n.º 7.006/2024), que autoriza a abertura de créditos suplementares e o remanejamento de dotações mediante decreto — evidencia que a despesa está planejada, juridicamente autorizada e orçamentária e tecnicamente viabilizável, de modo que sua execução não demanda criação de nova despesa, nem implica ingerência no mérito administrativo ou legislativo, mas apenas o cumprimento de obrigação legal e orçamentária preexistente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que se trata de programa e despesa democraticamente estabelecidos por meio das leis orçamentárias em vigor, cabendo ao Poder Executivo apenas a sua execução fiel e tempestiva, sob pena de converter o orçamento público em peça meramente formal e destituída de eficácia prática, quando sua força normativa deve incidir, sobretudo, sobre as despesas ordinárias e estruturantes, deliberadas e planejadas solene e democraticamente, e que, no caso, garantem o funcionamento regular de serviço essencial do Estado, com o aparelhamento mínimo da segurança pública;

CONSIDERANDO que a não execução de despesa previamente autorizada pelo legislador democrático — especialmente quando destinada a garantir o mínimo de aparelhamento da segurança pública — converte o orçamento público em peça meramente formal e inefetiva, o que viola os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37, caput, CF);

5 DO ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO QUE EVIDENCIA A INDENIZAÇÃO COMO VIA ORDINÁRIA E O FORNECIMENTO CENTRALIZADO COMO EXCEÇÃO

CONSIDERANDO que o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Amazonas – RUPMAM (Portaria nº 024/2022, com fundamento no Decreto nº 46.651/2022) qualifica o uniforme como símbolo de autoridade e pressuposto de identificação imediata do policial, impondo dever permanente de correta apresentação e conservação; nessa linha, “o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do policial militar”, reforçando que a política de custeio deve garantir disponibilidade regular e adequada ao uso cotidiano.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – RUCBMAM (Manual nº 002) consagra idêntica lógica institucional, ao dispor que “o uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é fator primordial na apresentação individual e coletiva do Bombeiro Militar”, com dever de zelo e inspeções regulares, o que igualmente demanda política de custeio contínua, estável e impessoal.

CONSIDERANDO que o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Amazonas — RUPMAM (Portaria nº 024/2022) estabelece, em seu art. 140, que “a compra das peças de uniformes será realizada de forma individual em lojas credenciadas pela Polícia Militar do Amazonas”, determinando no art. 142 que “os recursos para aquisição dos uniformes serão definidos por ato do Governador do Estado”, e prevendo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

no art. 143 que apenas “quando conveniente e necessário haverá processo legal para aquisição das peças de uniformes”, o que revela que o modelo ordinário de custeio do fardamento, no plano institucional, é individual com suporte financeiro estatal, sendo o fornecimento direto exceção e não regra;

CONSIDERANDO que a PMAM mantém sistema oficial de lojas credenciadas para aquisição individual de peças padronizadas, com relação pública de empresas habilitadas no sítio institucional (“Empresas credenciadas – Fardamento da PMAM”), o que evidencia que o rito ordinário de suprimento é justamente a aquisição individual padronizada, a ser custeada pelo Estado (fornecimento direto ou via indenização), e não a centralização eventual;

CONSIDERANDO que essas empresas são selecionadas mediante procedimento de credenciamento por chamamento público deflagrado pela SSP/PMAM, nos termos previstos no próprio RUPMAM, sendo o último de que se tem notícia o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2022 - PMAM, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas Número 34.815, de 26/08/2022, com prazo de 2 anos.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do credenciamento, o que reforça, via de consequência, a necessidade de regularização imediata do mecanismo oficial de suprimento.

CONSIDERANDO que a experiência recente, excepcional, de fornecimento centralizado de uniformes a alunos em formação da PMAM resultou em relatos públicos de entrega insuficiente e de tamanhos incompatíveis, exigindo ajustes pelos próprios militares, o que evidencia ineficiência operacional do modelo concentrado; a imprensa local registrou que “os soldados receberam apenas um uniforme, muitas vezes em tamanhos inadequados, obrigando-os a ajustá-los por conta própria”.

CONSIDERANDO que o regime do abono previsto na Lei nº 2.027/1991 é genérico e dependente de ato episódico do Chefe do Executivo, sem critérios permanentes, o que recomenda solução legislativa definitiva para custeio do fardamento (modelo indenizatório estável, impessoal e com parâmetros objetivos), sem prejuízo da adoção imediata de via indenizatória emergencial enquanto se conclui a adequação legal; e que, diante do quadro de omissão continuada no fornecimento e da inadequação já diagnosticada do fornecimento centralizado, a indenização anual e automática (em patamar não inferior ao último valor praticado, salvo atualização devidamente justificada) mostra-se necessária, inadiável e compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço e da impessoalidade.

CONSIDERANDO que a persistência de um modelo de custeio intermitente, baseado em atos discricionários e não em política pública estável, além de contrariar parâmetros constitucionais e administrativos já mencionados, cria ambiente institucional inadequado ao transformar, na prática, o cumprimento esporádico de um dever estatal em ato de liberalidade episódica, fomentando dinâmica de dependência político-administrativa indevida e criando contexto de capitalização política em torno de atos que apenas corrigem, de modo seletivo e tardio, omissões estatais preexistentes, com efeitos colaterais indesejáveis sobre a percepção de dever, de sindicabilidade (accountability) de omissões e de impessoalidade na condução de políticas públicas essenciais;

CONSIDERANDO que, diante da omissão prolongada no custeio do fardamento dos militares estaduais, da já comprovada inadequação do fornecimento centralizado e da existência de disciplina normativa que presume a aquisição individual das

peças — com suporte financeiro estatal — verifica-se que a via indenizatória imediata, sem delongas, até que sobrevenha disciplina legal definitiva, apresenta-se como solução temporária necessária, juridicamente adequada e compatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre reiteradas inércias administrativas;

6 DO ATO RECOMENDATÓRIO

RESOLVE RECOMENDAR ao ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, sua representante judicial e extrajudicial, que:

I — adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias ao provimento emergencial do custeio do fardamento dos policiais militares e bombeiros militares mediante indenização pecuniária (abono/auxílio-fardamento), com pagamento uniforme e geral ao efetivo ativo, tendo por base o valor do último abono praticado (R\$ 3.098,46 — Decreto nº 45.567/2022), salvo atualização justificada;

II — proceda, com urgência, à atualização do credenciamento de estabelecimentos aptos ao fornecimento de uniformes militares estaduais, nos termos dos regulamentos internos (RUPMAM e RUCBMAM), assegurando qualidade, padronização, eficiência e controle institucional dessa via de suprimento individual;

III — encaminhe, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM instituindo disciplina definitiva, objetiva e impessoal para o custeio do fardamento dos militares estaduais, preferencialmente mediante modelo indenizatório com fornecimento indireto e individual, afastando a dependência de decretos episódicos e discricionários; ou, alternativamente, dentro da esfera de governo e mérito administrativo, instituindo disciplina de fornecimento institucional periódico dos uniformes, desde que atendidos os parâmetros legais de publicidade, eficiência, economicidade, padronização e continuidade do serviço público, afastando-se o atual modelo de atos esporádicos e destituídos de previsibilidade;

IV — apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações documentadas acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, com motivação expressa e documentação de suporte.

6.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

O não acatamento da presente Recomendação, salvo motivação idônea devidamente comprovada, ou seu descumprimento injustificado, poderá ensejar:

- Adoção de medidas públicas de tutela coletiva, inclusive realização de audiência pública sobre o tema com participação de órgãos de classe, sociedade civil e órgãos de controle;
- Ajuizamento de Ação Civil Pública, com pedido liminar de bloqueio orçamentário e multa pessoal a gestores responsáveis;
- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas para apuração de eventual omissão orçamentária e ofensa ao dever de aparelhamento;
- Apuração de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021, em caso de omissão dolosa na execução de despesa legalmente prevista;
- Avaliação de eventual ocorrência de ilícito penal, com tomada de providências cabíveis;
- Envios, comunicações e representações necessárias às instâncias adequadas, sempre que a legitimidade e atribuições repousarem em diferentes sítios; e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Lélio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma		

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Acompanhamento contínuo, assíduo e diligente, com inspeções, audiências públicas, requisições e uso de todos os meios legais disponíveis, até a solução última da questão, sanando a omissão estatal.

DETERMINA-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE CÓPIAS DESTA RECOMENDAÇÃO PARA AS SEGUINTEs AUTORIDADES E INSTITUIÇÕES, A FIM DE DAR-LHES CIÊNCIA E PARA QUE POSSAM, DESDE LOGO, ADOTAR AS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDAM PERTINENTES:

- Governador do Estado do Amazonas (via Procuradoria-Geral de Justiça);
- Secretaria de Estado de Segurança Pública (via Procuradoria-Geral de Justiça);
- Comando-Geral da Polícia Militar do Amazonas;
- Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;
- Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, por sua Presidência (via Procuradoria-Geral de Justiça) solicitando a difusão a todos os Deputados Estaduais, a fim de que possam atuar no suprimento da omissão estatal, relativa a serviço público essencial e justiça, portanto independente de questões político-partidárias;
- Tribunal de Contas do Estado, por sua Presidência (via Procuradoria-Geral de Justiça) e Ministério Público de Contas, por seu Procurador-Geral (via Procuradoria-Geral de Justiça); e
- Associações representativas de militares estaduais.

PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2025.

Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes
Promotor de Justiça
61ªPROCEAP

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº 006/2025/77PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2025.00007007-0 - oriunda de declínio de atribuições pela 59ª PRODHED, referente ao contrato de conservação e limpeza vigente na UEA, para tomar ciência da PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO da referida Notícia de Fato.

Cumprе ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus, 31 de outubro de 2025.
assinado digitalmente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0009/2025/58PRODHSP

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00000196-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, II da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.93 c/c o artigo 75 (e seguintes) da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM, de 20/02/2015, e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar a denúncia de falha no atendimento a uma paciente em grave crise depressiva no CAPS Silvério Tundis em 09 de outubro de 2024, que foi informada pela equipe de que o médico “não tinha hora pra chegar”;

CONSIDERANDO as reiteradas e infrutíferas tentativas de obter esclarecimentos da direção do CAPS Silvério Tundis, que se quedou inerte diante dos Ofícios n.º 0557/2024, n.º 0610/2024, n.º 0008/2025 e n.º 0076/2025, expedidos por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SESAM), devidamente oficiada por meio dos Ofícios n.º 0178/2025 e n.º 0220/2025 para que apurasse os fatos e prestasse informações, também não apresentou qualquer resposta conclusiva, apesar de ter acusado o recebimento dos expedientes;

CONSIDERANDO a posterior juntada aos autos de novas e graves denúncias oriundas do canal Disque 100/180, que ampliam o escopo da investigação e apontam para um quadro de falência sistêmica dos serviços na referida unidade, incluindo:

- Falta de terapias psicológicas e psiquiátricas;
- Escassez e falta de medicamentos essenciais;
- Más condições de higiene e alimentação, com relatos de comida de baixa qualidade e demora na limpeza de banheiros;
- Estrutura inadequada, como a ausência de acomodações dignas para acompanhantes e pisos de cerâmica lisa no setor de internação;
- Prática de sedar pacientes em crise e liberá-los no dia seguinte sem tratamento ou estabilização adequada;
- Recusa em fornecer encaminhamentos formais, impedindo o acesso dos usuários à Defensoria Pública para a busca de seus direitos;

CONSIDERANDO que o silêncio e a omissão dos gestores públicos, diante de um quadro tão grave e de reiteradas solicitações ministeriais, configuram violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, além de grave desrespeito aos direitos fundamentais de uma população em extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que a Lei nº 10.216/2001 assegura os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental;

RESOLVE

RECOMENDAR à Vossa Excelência, na qualidade de Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, que adote, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as seguintes providências em relação ao CAPS Dr. Silvério Tundis, encaminhando a esta Promotoria de Justiça a comprovação documental de seu

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agumelo Balbi Junior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos
		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

cumprimento:

1) Quanto aos Recursos Humanos: (i) Apresentar a escala de todos os profissionais da equipe médica e multidisciplinar da unidade, comprovando a cobertura integral durante todo o horário de funcionamento e a implementação de um protocolo claro para o atendimento de emergências psiquiátricas, de modo a garantir que nenhum paciente em crise fique sem assistência imediata; (ii) Comprovar a fiscalização efetiva do cumprimento das escalas, apresentando procedimentos instaurados ou comunicações efetivadas no sentido de fazer o controle disciplinar e contratual da frequência dos profissionais.

2) Quanto aos Serviços Terapêuticos: Comprovar a retomada e a regularidade da oferta de terapias psicológicas e psiquiátricas, individuais e em grupo, bem como de outras atividades terapêuticas previstas na Política Nacional de Saúde Mental.

3) Quanto à Assistência Farmacêutica: Apresentar relatório de estoque e comprovar a regularização do fornecimento de toda a medicação psiquiátrica necessária aos pacientes atendidos pela unidade.

4) Quanto à Infraestrutura: Realizar vistoria técnica e apresentar um plano de ação, com cronograma definido, para sanar as deficiências de higiene, alimentação, e infraestrutura, incluindo a instalação de acomodações adequadas para acompanhantes e a adequação dos banheiros e pisos.

5) Quanto ao Acesso à Justiça: Determinar que a direção da unidade forneça, sempre que solicitado, os laudos, relatórios e encaminhamentos necessários para que os usuários possam buscar a garantia de seus direitos junto à Defensoria Pública ou outros órgãos.

Fica Vossa Excelência advertida de que a presente Recomendação constitui a última oportunidade para a resolução extrajudicial das irregularidades constatadas e que o seu não acatamento ou a ausência de resposta no prazo estipulado ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e para a responsabilização pessoal dos gestores omissos, bem como para compelir o Estado do Amazonas ao cumprimento de suas obrigações.

Registre-se, publique-se e oficie-se.

Manaus, 27 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente
LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

pode ser solicitada através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br.

Nesse sentir, concede-se às partes a oportunidade para que, querendo, apresentem recurso administrativo ao entendimento exarado por esta especializada, na forma do art. 20, caput da referida resolução, que deverá ser encaminhado ao supracitado endereço eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos informados no rodapé desta página.

Manaus, 21 de outubro de 2025.

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0047/2025/S3PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2025.00006483-4, cujo objeto trata de suposto descarte irregular de lixo na Rua 07, nº 81 — Coroado;

I — DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 30 de outubro de 2025

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça
53ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0056/2025/51ªPJ

Extrato de Portaria
Portaria nº: 0056/2025/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2025.00000792-1
Data da Instauração: 29/10/2025
Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Investigado: Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM
Objeto: Apurar suposta irregularidade na cobrança dos valores das mensalidade da bolsa de pós-graduação para pessoas de baixa renda, através do Programa Pós-Graduação de iniciativa da Prefeitura de Manaus, em face de Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM. e adotar as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes ao caso, nos termos da legislação que compõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor, especialmente a Lei nº 8.078/90 -CDC
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0029/2025/52ªPJ

Notícia de Fato N.º 01.2025.00009157-5.
INTERESSADO(A): MARCELO RODRIGUES CORTEZ.
FORNECEDORA: Claro S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Proteção e Defesa do Consumidor de Manaus – 52ª PRODECON, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, identifica as partes interessadas da Notícia de Fato N.º 01.2025.00009157-5 acerca de sua promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho n.º 0533/2025/52ªPJ, cuja cópia integral

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000191281.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal; e artigo 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração prévia do Procedimento Preparatório nº 182.2024.000009, a partir de denúncia de irregularidades no Concurso Público (Edital nº 05/2023) da Prefeitura Municipal de Envira/AM, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, da Lei Federal nº 11.350/2006, e o próprio Edital, exigem expressamente que o candidato ao cargo de Agente Comunitário de Saúde resida na área da comunidade em que atuará desde a data da publicação do edital (publicado em 13/07/2023);

CONSIDERANDO que a análise dos documentos de posse dos candidatos nomeados, fornecidos pela Prefeitura de Envira, revelou indícios de não observância ao requisito legal, notadamente em relação aos nomeados Juliana Correia da Silva, Dhiemerson Galvão da Silva, Maria Evily Ferreira Leitão e Estefany Cristiny Figueiredo da Costa, os quais, em análise preliminar, apresentaram cadastros (e-SUS/PEC, Título de Eleitor, CADSUS, CTPS Digital) e comprovantes de residência que indicam domicílio em outros municípios ou estados (Tarauacá-AC, Sena Madureira-AC) ou datas de vinculação com o município de Envira (transferência de título, cadastros de saúde) muito posteriores à data de publicação do edital;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, em tese, configuram atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, caput, LIA e causam potencial dano ao erário, conforme o art. 10, LIA, além de possível nulidade dos atos de nomeação, justificando investigação aprofundada em procedimento

próprio;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e a necessidade de aprofundamento investigativo, mediante coleta de novos elementos probatórios, incluindo resposta pendente da banca examinadora Instituto Merkabah e análise dos documentos dos demais candidatos denunciados, impondo-se a conversão do feito em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação do procedimento Preparatório Nº 182.2024.000009;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, mediante conversão do Procedimento Preparatório Nº 182.2024.000009, para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e nulidades, consistente em possíveis irregularidades no Concurso Público (Edital nº 05/2023) da Prefeitura Municipal de Envira/AM, especificamente o descumprimento do requisito de residência prévia (art. 6º, I, Lei 11.350/06) por candidatos nomeados para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, tendo como investigados iniciais a Prefeitura Municipal de Envira/AM, o Instituto Merkabah, e os nomeados JULIANA CORREIA DA SILVA, DHIEMERSON GALVÃO DA SILVA, MARIA EVILY FERREIRA LEITÃO e ESTEFANY CRISTINY FIGUEIREDO DA COSTA, e outros que a investigação vier a apontar;

II – PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e sua afixação em local de costume, para ciência dos interessados, nos termos do art. 13 e art. 31, V, da Resolução 006/2015-CSMP;

III – DESIGNAR a servidora Valéria Pinto para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências iniciais:

- a) REITERAR o Ofício nº 2024/0000091185.01PROM_ENV ao Instituto Merkabah, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, resposta sobre os procedimentos e critérios adotados para a verificação do requisito de residência, sob as penas do art. 10 da Lei nº 7.347/85;
- b) REQUISITAR à Prefeitura Municipal de Envira/AM o envio, no prazo de 15 (quinze) dias, da documentação de residência dos demais candidatos nomeados e listados na denúncia original;
- c) Determinar à Secretaria de Administração do Município de Envira prossiga na análise detalhada dos documentos de todos os candidatos nomeados, comparando-os com os endereços das áreas de atuação (UBS) definidas no edital e a data de publicação do mesmo (13/07/2023), com envio ao final do relatório.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000194394

EXTRATO

Inquérito Civil nº 183.2024.000020

Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá

Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição e fornecimento de urnas funerárias pelo Município de Tapauá no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

ano de 2023, bem como eventual dano ao erário decorrente da execução contratual firmada com a empresa RN Serviços Fúnebres Ltda. (CNPJ 30.169.323/0001-74).

Tapauá/AM, 31 de outubro de 2025.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000193985

EXTRATO

Inquérito Civil nº 183.2024.000054

Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá

Objeto: Apurar eventuais falhas na prestação do serviço público de energia elétrica na Comunidade Foz de Tapauá/AM e eventuais danos ambientais ocasionados pela usina local de geração de energia.

Tapauá/AM, 31 de outubro de 2025.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000141798.01PROM_UAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UARINI
PROCESSO: 284.2024.000019
CLASSE: Inquérito Civil
INTERESSADO: Ministério Público Estadual
INVESTIGADO: N/M M. Monteiro
OBJETO: apurar as circunstâncias do incêndio ocorrido na embarcação de passageiros N/M M. Monteiro, no Rio Solimões, nas proximidades da Comunidade Porto Braga, Município de Uarini/AM, em 29 de julho de 2024, visando à apuração de eventuais responsabilidades civis, coletivas ou individuais, e à adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a reparação dos danos causados à coletividade.
PRAZO: 1 ano
DATA: 18/08/2025
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

DESPACHO Nº 0201828-95.2025.8.04.1000

Processo nº 0201828-95.2025.8.04.1000/ Processo MP: 08.2025.00059876-4
Interessada: Brenda Teixeira Ribeiro
Investigados: DANIEL PIRES BEZERRA e ALLAN SACRAMENTO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

De acordo com o apurado nas peças anexas, Brenda Teixeira Ribeiro questionou um conhecido dela, Christian Souza Andrade, num "story" na rede social Instagram, sobre uma proposta de investimento via pix na qual ele informava que a pessoa 'ao investir certa quantia, o interessado receberia o quádruplo do valor investido'. Em 07/07/2022 Brenda recebeu a resposta de Chrítian, dizendo que ela poderia fazer pix e receberia o retorno do investimento em até dois minutos, por pix na própria conta. Além disso, enviou-lhe diversos vídeos e capturas de tela de pessoas que teriam investido com ele, agradecendo pelo retorno e dizendo que o negócio era confiável. Por fim, o indivíduo falou que o amigo dele, de nome Alan do Sacramento, era gerente do banco NUBANK e responsável por

finalizar as transações e a contataria. Brenda diz que conversou por whatsapp com Alan. Animada, decidiu investir R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). E no dia 07/08/2022, como já era por volta de 21h, só conseguiu enviar R\$ 1.000,00 (mil reais) para a chave pix fornecida por Alan, laydelaura957@gmail.Com , banco bradesco, sendo-lhe dito para fazer a transferência do restante antes de 6h do dia seguinte, 08/08/2022, pois Alan já havia agendada a transferência do rendimento para ela para 6h01min, deste dia. Brenda enviou em 08/08/2022 a quantia restante, R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a mesma chave pix, com a promessa de que o retorno seria encaminhado em poucos minutos.

Contudo, passou o tempo e Brenda não recebeu o rendimento prometido.

Brenda questionou Christian pelo instagram o porquê de não ter sido enviado o rendimento, e este argumentou que o amigo dele, Alan, não conseguiu fazer a transação porque havia pendência no CPF dela junta à Receita Federal, e forneceu o whatsapp número (92) 99280-7408, para ela contatar Alan. Brenda contactou o número e recebeu ligação de Allan, o qual disse-lhe que ela precisava pagar a pendência na Receita Federal , e deveria mandar a quantia de R\$ 2.088,12 (dois mil e oitenta e oito reais e doze centavos) para a conta dele que ele pagaria o débito para a vítima. Brenda, mais uma vez, simplesmente fez o pix e enviou dinheiro, o valor sugerido, para a mesma chave pix informada pelo interlocutor.

E, logicamente, Brenda não recebeu nem a devolução do dinheiro, nem o ganho prometido.

Após efetuar esta transferência, Brenda recebeu ligação telefônica de Alan dizendo que a dívida tinha aumentado para R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais). E Brenda mais uma vez enviou o valor para a mesma chave pix.

Brenda não recebeu o prometido rendimento.

Apesar de não receber o valor do investimento, Brenda recebe nova ligação telefônica de Alan, dizendo-lhe que o valor da dívida, na verdade, era de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e ela deveria pagar para que o montante do investimento não voltasse. Brenda, mais uma vez, transferiu este valor para a mesma chave pix.

Brenda de novo não recebeu o prometido rendimento.

Após , Brenda recebeu novo telefonema de Alan dizendo da necessidade de ela pagar taxa de envio de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Ato contínuo, Brenda realizou o novo pagamento para a mesma chave pix.

Brenda de novo não recebeu o prometido rendimento.

Ato contínuo, BRender recebeu novo contato de Alan, alegando que o pagamento adicional de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aumentaria o rendimento da vítima. Brenda novamente fez o pagamento deste valor para a mesma chave pix. demais, Alan disse que a vítima precisava fazer a transferência via PIX do valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que assim o fez.

Por fim, solicitada Brenda efetuou a transferência de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a chave PIX acessoriapiresbezerra2022@gmail.Com, pertencente ao investigado Daniel Bezerra, a pedido de Alan sob o pretexto de converter a conta corrente da vítima de pessoa física para

pessoa jurídica.
Após essa última transferência, Brenda não recebeu mais contato de Alan, nem nenhum rendimento e muito menos o montante transferido para as chaves pix informadas.

É o relatório. Diz o Ministério Público.

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de estelionato , caracterizado por uma sequência de atos que extrapolam o senso comum, especialmente diante da flagrante caracterização do golpe.

É que a fraude, por sua natureza, só é considerada como tal quando há capacidade de enganar, ou seja, quando supera os cuidados e a cautela do indivíduo comum. O meio artil tem que superar o entendimento do homem médio.

No presente caso, a estranheza da ação, o golpe em si, se apresenta flagrante desde os primeiros movimentos, a começar de quando se fala de um investimento que garante rendimento de quatro vezes em poucos minutos. Ora, é altamente suspeito e incompatível com a lógica de investimentos seguros e confiáveis a promessa de rendimento de 4x em poucos minutos.

Somado a isso, após a primeira transferência Brenda não recebeu o rendimento prometido. Ao contrário, o interlocutor a coloca como com problema na Receita Federal envolvendo o CPF dela e esta sequer avalia sua relação com o Fisco federal para certificar-se de débito ou não. Aliado a isso, Brenda faz a transferência no valor solicitado para a mesma chave pix e não para a Receita Federal.
Brenda, feito mais este pagamento, de novo não recebe o investimento prometido.

Ao contrário disso, Brenda recebe contínuos e incessantes contatos do interlocutor, apresentando singelo argumento de aumento de dívida a cada telefonema. E ela faz mais e mais transferências. Acontece que essas justificativas se apresentam totalmente inidôneas ao senso comum, e por conseguinte também escancaram tratar-se de golpe.

Neste contexto, tem-se que para fins criminais a fraude só se caracteriza quando há a capacidade de enganar, quando ultrapassa o cuidado exigido do homem comum. A falsidade grosseira, vale dizer, a que pode ser percebida pelo "homem médio", não se presta à configuração de estelionato, uma vez que pode ser reconhecida de imediato e com o mínimo de cautela.
No caso presente, conforme pontuado supra, os fortes e evidentes indícios de fraude estão estampados desde o princípio. E mesmo se assim não fosse, após o primeiro pagamento a característica do golpe veio à tona claramente, e muito mais restou evidente nos passos seguintes.

Cabe salientar, a título de exemplo, que a jurisprudência é uníssona ao entender que a fraude perceptível ao homem médio e a olho nu é incapaz de induzir alguém a erro, portanto, inábil a caracterizar fraude:

Estelionato: art. 171, caput, cc art. 14, inc. II, do Código Penal .
Apelação: Acusação. Sentença absolutória: art. 386, inc. III, Cód . Proc. Penal, Falsificação nitidamente grosseira. Documento utilizado não se mostra suficientemente idôneo a provocar erro em outrem. Incapacidade de induzir ou manter o homem médio a erro . Recurso não provido.
(TJ-SP - Apelação Criminal: 1503070-68.2018.8 .26.0050 São Paulo, Relator.: Bueno de Camargo, Data de Julgamento: 01/03/2024, 15ª Câmara de Direito Criminal, Data de

Publicação: 01/03/2024)

APELAÇÃO - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - ATIPICIDADE - CRIME IMPOSSÍVEL - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE. Constatado que a falsificação existente no documento público é grosseira, evidente e perceptível de pronto e sem maiores dificuldades pelo homem comum, mostrando-se, portanto, incapaz de ofender a fé pública, a absolvição das imputações constantes do art. 297 do Código Penal é medida de rigor.
(TJ-MG - Apelação Criminal: 0896650-11 .2016.8.13.0024 1 .0000.23.342242-7/001, Relator.: Des.(a) Octavio Augusto De Nigris Boccacini, Data de Julgamento: 10/04/2024, 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 11/04/2024)
apresentaram desde o primeiro momento e seguidamente se escancaram a cada nova ação do investigado.
Trata-se , portanto, de fato atípico para a esfera penal, devendo Brenda buscar a reparação na esfera cível, como já faz.

Com efeito, tratando-se de fato atípico, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.
Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem, aos investigados e à vítima, podendo esta se insurgir no prazo legal à Instância Revisora ministerial pelo sítio eletrônico 94promotoria.mao@mpam.mp.br. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº 001/2024.
Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para, por petição, comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.

Manaus, 22 de agosto de 2025.

Francisco Campos
Promotor de Justiça

PROCESSUAL PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO . ARTIGO 304 C.C. O ARTIGO 297 DO CÓDIGO PENAL. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA . ATIPICIDADE. ABSOLVIÇÃO. ART. 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL . 1. É desprovido de potencialidade lesiva o documento público adulterado que não é capaz de ludibriar uma pessoa de conhecimento comum (falsificação grosseira), o que torna atípica a conduta do agente que o usou em relação ao crime tipificado no artigo 304 c. c. o artigo 297 do Código Penal . 2. Recurso do Ministério Público Federal não provido.
(TRF-3 - ApCrim: 00000653020194036007 MS, Relator.: MAURICIO YUKIKAZU KATO, Data de Julgamento: 23/08/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 23/08/2023)

Ainda que no caso específico tenha havido os pagamentos por Brenda, para efeito de configuração da fraude em âmbito penal tem-se por referência a aptidão do falso em ludibriar o senso, a cautela, o cuidado do homem médio, o que aqui de forma alguma se verifica, diante dos sintomas evidentes de golpe que se

DESPACHO Nº 0539596-06.2024.8.04.0001

Processo Nº: 0539596-06.2024.8.04.0001
Nº MP: 08.2024.00369556-0
Autor: A esclarecer
Vítima: PAULO HENRIQUE SERRÃO RIBEIRO
Assunto: Homicídio Qualificado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Lélcio Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do inquérito policial nº 887/2017, em que se busca apurar a autoria e a materialidade do crime de homicídio de Paulo Henrique Serrão Ribeiro, fato ocorrido em 11/12/2017, por volta das 11h00min, na Avenida Curação, Comunidade Buritizal, Bairro Nova Cidade, nesta capital.

A materialidade do delito encontra-se demonstrada pelo laudo necroscópico às fls. 15/16 e pelo exame pericial de local do crime às fls. 20/26.

A DEHS conduziu investigação no local do crime no dia 11/12/2017 no sentido de localizar possível testemunha ocular ou registros em câmeras de segurança próximas, no entanto, não foram localizadas quaisquer testemunhas e nem possíveis imagens no local do crime. Assim, a autoridade policial concluiu as investigações preliminares sem conseguir identificar informações substanciais quanto à autoria delitiva. Em declaração à fl. 28, MÁRCIO SERRÃO RIBEIRO, irmão da vítima, relata que o irmão era envolvido no comércio de drogas e que ouviu apenas que a vítima havia brigado com duas ou três pessoas desconhecidas, as quais teriam praticado o crime, que não sabe quem seriam os autores e nem os motivos de terem praticado o ato.

O pai da vítima RICARDO PINHEIRO RIBEIRO também descreveu versão parecida dos eventos acima mencionados, conforme se infere do relatório de investigação do CIOPS às fls. 8/9 dos autos, relatando que o seu filho saiu para beber com mais três amigos (desconhecidos). afirmou que eles beberam em alguns bares pela própria invasão Buritizal na manhã da segunda-feira e que, aproximadamente, às 11 horas da manhã, os três amigos de Paulinho passaram a agredi-lo. Assim, comunicou que dois elementos seguraram a vítima, enquanto um terceiro desferiu facadas no tórax dela, a qual morreu poucos minutos depois, ali mesmo em frente ao bar e que os três autores desconhecidos tomaram rumo ignorado, empreendendo fuga.

A DEHS encerrou o presente inquérito com a autoria a esclarecer por não lograr êxito na localização e identificação dos autores. É o relato essencial.

Conforme apurado nos autos, Paulo Henrique Serrão Ribeiro foi golpeado por, ao menos quatro golpes de instrumento perfuro-cortante, provavelmente faca, não resistiu às lesões e veio à óbito no local. Não foram identificadas testemunhas que tenham presenciado o fato, conforme as investigações realizadas ao tempo dos fatos, permanecendo a mesma situação de não localização de testemunha ocular do crime no ano de 2024, bem como quaisquer câmeras que pudessem conter imagens ou outros indícios que poderiam dar indicação da identidade dos autores, consoante Relatório de fls. 31.

Tais circunstâncias não demonstram elementos probatórios mínimos de convicção capazes de revelar a autoria delitiva e suportar a continuidade da persecução criminal e deflagração da ação penal. Faz-se mister, portanto, o arquivamento do feito por ausência de justa causa para a persecução penal.

Diante de todo o exposto, o Ministério Público determina o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, na forma do art. 28/CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, e nos termos da Decisão sobre a constitucionalidade do art. 28/CCP, proferida nas ADI's nº 6.298, 6.300 e 6.305, do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de posterior desarquivamento dos autos, caso surjam novas provas do delito em epígrafe (Súmula 524/STF), realizando-se também as providências estabelecidas na Recomendação nº 0026/2023/CSMP, nos seguintes termos:

Comunique-se os familiares da vítima e a autoridade policial, por via legal admitida (WhatsApp, e-mail, intimação pessoal ou,

caso as demais formas de intimação se mostrem inócuas, publicação no DOMP) e privilegiando-se a economia, celeridade e eficiência; Em caso de expressa e fundamentada discordância destes, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os autos conclusos;

Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no artigo 28, §1º, do CPP, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais para conhecimento e deliberação acerca do arquivamento proposto.

É a promoção.

Manaus, 26 de agosto de 2024

FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº NF 040.2025.001566

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EIRUNEPÉ, representada pelo Promotor de Justiça subscritor, considerando as razões expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000191232.01PROM_EIR, cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 040.2025.001566, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de extrato da referida Decisão, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar o noticiante (ANÔNIMO), do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Eirunepé/AM, data constante na assinatura eletrônica.

Cláudio Moisés Rodrigues Pereira
Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé/AM

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001205

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001205

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, da 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru/AM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 23-a, II, da Res. 006/2015 – CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato n. 040.2025.001205. As razões do arquivamento se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manacapuru (AM), 31 de outubro de 2025.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001226

AVISO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001226

O Promotor de Justiça Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, da 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). ANÔNIMO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2025.001226. As razões do arquivamento se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Manacapuru (AM), 30 de outubro de 2025.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0086/2025/55ªPRODHE

AVISO N.º 0086/2025/55ªPRODHE
Processo: 01.2025.00008862-6
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: a temporalidade de uso de diplomas/certificados para inscrição em certames promovidos pela referida instituição na esfera dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, situação essa que teria ocorrido, v.g., nos Editais n.º 018/2025 - GR/UEA, n.º. 079/2024 – GR/UEA e n.º. 094/2024 – GR/UEA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 29 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0087/2025/55ªPRODHE

AVISO N.º 0087/2025/55ªPRODHE
Processo: 01.2025.00006236-9
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: denúncia a respeito de supostas irregularidades e riscos à segurança de crianças e adolescentes matriculados no Centro Educacional Áurea Pinheiro Braga.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 30 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0088/2025/55ªPRODHE

AVISO N.º 0088/2025/55ªPRODHE
Processo: 01.2025.00006157-0
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: "demandante relata que o suspeito cometeu abuso sexual com um aluno. Informa que a vítima apenas foi transferida para outra instituição e a direção não passou mais informações para os responsáveis".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHE.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 30 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0089/2025/55ªPRODHE

AVISO N.º 0089/2025/55ªPRODHE
Processo: 01.2025.00009527-1
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: demandante informa que a vítima é um adolescente que foi transferido de instituição e, ao chegar na nova escola, não foi matriculado pois alegaram que as notas estavam baixas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHE), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto	Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Launa Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
			Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
			OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 31 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO N.º 0090/2025/55ªPRODHED

AVISO N.º 0090/2025/55ªPRODHED
Processo: 01.2025.00009558-2
Classe processual: Notícia de Fato
Objeto: denúncia em desfavor de professor vinculado ao Colégio Militar da Polícia Militar CMPM I, bairro São Francisco, no município de Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 31 de outubro de 2025.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042

DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.017/2025-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2024.012042

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Órgão Gerenciador, são REGISTRADOS os preços da empresa abaixo mencionada, para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, sob demanda, de confecção, fornecimento e instalação de PERSIANAS CONVENCIONAIS EM PVC e PERSIANAS DO TIPO "ROLL-ON", bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender as demandas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12

(doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seus Anexos. As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da(s) proposta(s) de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos/prestação do(s) serviço(s). O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 21.2025.CPL.1992980.2024.012042

E. F. GOMES PERSIANAS,
CNPJ Nº 20.392.756/0001-30

ITEM 1 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 200 m² (duzentos metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

ITEM 2 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de persianas de PVC lisa, no modelo vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

ITEM 3 - Fornecimento (com instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 300 m² (trezentos metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

ITEM 4 - Fornecimento (sem instalação na Cidade de Manaus) de cortinas em tecido polyester de excelente qualidade, modelo tipo "ROLL-ON", vertical, na cor Marfim.
Quantidade registrada: 100 m² (cem metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

ITEM 5 - Bandô de alumínio com laterais, 10 cm.
Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Bando
Valor Unitário: R\$ 90,24 (noventa reais e vinte e quatro centavos)

ITEM 6 - Substituição de trilho de alumínio e mecanismo completo (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 111,67 (cento e onze reais e sessenta e sete centavos)

ITEM 7 - Manutenção de trilho de alumínio e mecanismo completo, incluindo lubrificação, substituição de carrinhos e cordas (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 90,33 (noventa reais e trinta e três centavos)

ITEM 8 - Substituição de corrente de polipropileno ou metálica, para conexão inferior das lâminas (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 100 m (cem metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 30,00 (trinta reais)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nôbia Albuquerque da Cunha Suzate Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delicia Oliveira Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Márlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguielo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

ITEM 9 - Substituição do Bandô (Persianas PVC).
Quantidade registrada: 50 m (cinquenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Vertical
Valor Unitário: R\$ 86,08 (oitenta e seis reais e oito centavos)

ITEM 10 - Substituição do Comando Giratório completo (Cortinas "ROLL-ON").
Quantidade registrada: 20 (vinte) unidades
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R\$ 100,00 (cem reais)

ITEM 11 - Substituição da corrente do Comando Giratório. (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 70 m (setenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R\$ 5,00 (cinco reais)

ITEM 12 - Substituição do Metal da base do tecido (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 40 m (quarenta metros)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

ITEM 13 - Substituição do Tecido completo - blackout (Cortinas "ROLL-ON")
Quantidade registrada: 70 m² (setenta metros quadrados)
Marca/Modelo: BrasFlex Persianas / BFLEX Rolo
Valor Unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PATRIMONIAL - SCMP da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CARTA-CONTRATO

Extrato Nº 151.2025.DCCON - CONTRATOS.1996629.2025.002522

Processo: 2025.002522.
Espécie: Carta-Contrato n.º 009/2025 - MP/PGJ.
Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 716.2025.01AJ-SUBADM.1699376.2025.002522.
Objeto: Aquisição, sob demanda, de arranjos de flores naturais, para atender os eventos oficiais, e coroas de flores em ocasiões fúnebres, diante das necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903923 – Festividades e Homenagens, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 9 de setembro de 2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0001870, no valor global de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de 31 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: Maria de Fátima Rodrigues EPP (Sagaz Serviços Póstumos).
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sra. Maria de Fátima Rodrigues (Representante Legal da Contratada).
Data: 31/10/2025.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedora-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cai Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto		Câmaras Reunidas Karlá Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral
		Câmaras Criminais Carlos Léllo Laura Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Agunelo Balbi Júnior Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos		Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa
				OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé - 01PROM_EIR
Av. Getúlio Vargas, 130, Fórum Desdor. Arthur Virgílio, Centro (São Francisco) - Eirunepé-AM
(92) 3655-0951 - 01promotoria.ern@mpam.mp.br

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000191232.01PROM_EIR

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça para apurar **supostas irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Eirunepé-AM**, notadamente a alegação de que a **nomeação da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Nataly Nascimento Rodrigues**, teria ocorrido apenas de forma simbólica, sendo a servidora **Joelma Rego Pedroso** quem, de fato, exerceria as funções do cargo.

Em resposta ao ofício ministerial, a Prefeitura Municipal de Eirunepé, por meio de sua Assessoria Jurídica, esclareceu que:

1. A **Enfermeira Nataly Nascimento Rodrigues** foi **nomeada oficialmente para o cargo de Secretária Municipal de Saúde**, por meio da **Portaria nº 353/2025 – GABPRE/PME, de 02 de maio de 2025**, regularmente publicada no Diário Oficial dos Municípios, ato emanado do poder discricionário da Prefeita Municipal.
2. A referida secretária **possui qualificação técnica e experiência profissional na área da saúde**, sendo responsável por todas as decisões e representações oficiais da pasta, o que afasta a alegação de que outra servidora exerça suas atribuições.
3. A servidora **Joelma Rego Pedroso** possui **contrato temporário de prestação de serviços**, conforme **Portaria n.º 002/2025 – GAB/SEC. SAÚDE, de 10 de janeiro de 2025**, exercendo exclusivamente as funções de **Coordenadora Municipal de Saúde da Mulher e da Criança**, funções distintas do cargo de Secretária Municipal.
4. Ademais, foram juntadas **fichas funcionais e documentos de nomeação e remuneração** que comprovam a legalidade dos vínculos e das remunerações, não havendo sobreposição de cargos ou pagamentos irregulares.

A análise da documentação encaminhada evidencia que **a nomeação da Sra. Nataly Nascimento Rodrigues** observou os preceitos legais aplicáveis, sendo ato discricionário da Prefeita Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

De igual modo, **a função exercida por Joelma Rego Pedroso** está devidamente formalizada e restrita à coordenação de programas específicos na área da saúde, não se confundindo com o exercício do cargo de Secretária Municipal.

Não há, portanto, elementos que indiquem **prática de ato de improbidade administrativa ou qualquer irregularidade funcional**, tratando-se de denúncia genérica e desprovida de elementos probatórios mínimos que sustentem a narrativa apresentada.

Diante da **inexistência de indícios de irregularidade** na nomeação e no exercício do cargo de Secretária Municipal de Saúde, **não se vislumbra justa causa para a continuidade das apurações**.

Notícia de Fato 040.2025.001566 - Documento 2025/0000191232 criado em 24/10/2025 às 15:10

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e7d22fe2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/processos> ANEXOS - EXTRATO Nº NF 040.2025.001566



Com fundamento no art. 23-A, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e no art. 25, II da Resolução n.º 006/2015 – CSMP/AM, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, por ausência de elementos que indiquem a prática de ato ímprobo ou ilícito administrativo.

A notificação da noticiante para ciência da presente decisão, informando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar o devido recurso administrativo, nos termos do art. 20 da Resolução CSMP n.º 006/2015

Após o cumprimento das formalidades legais, **ARQUIVE -SE** os autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Sirva-se a presente decisão como notificação, para todos os fins legais.

Eirunepé–AM, 24 de outubro de 2025.

(assinatura eletrônica)

CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA

Promotor de Justiça da Comarca de Eirunepé–AM

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO PEREIRA em 30/10/2025





**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

CALENDÁRIO DE CORREIÇÃO - 2026

1.1. Entrância Inicial do Estado do Amazonas:

N. de Ordem	COMARCA	ÓRGÃO MINISTERIAL CORREICIONADO	MÊS/2026
1.	Eirunepé	Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé	FEVEREIRO
2.	Eirunepé	Promotoria Eleitoral atuante junto à 11ª Zona Eleitoral (Eirunepé)	FEVEREIRO
3.	Envira	Promotoria de Justiça da Comarca de Envira	FEVEREIRO
4.	Ipixuna	Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna	FEVEREIRO
5.	Santo Antônio do Iça	Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Iça	FEVEREIRO
6.	Santo Antônio do Iça	Promotoria Eleitoral atuante junto à 47ª Zona Eleitoral (Santo Antônio do Iça)	FEVEREIRO
7.	Manacapuru	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	MARÇO
8.	Manacapuru	Promotoria Eleitoral atuante junto à 6ª Zona Eleitoral (Manacapuru)	MARÇO
9.	Borba	Promotoria de Justiça da Comarca de Borba	MARÇO
10.	Borba	Promotoria Eleitoral atuante junto à 15ª Zona Eleitoral (Borba)	MARÇO
11.	Humaitá	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	MARÇO
12.	Humaitá	Promotoria Eleitoral atuante junto à 17ª Zona Eleitoral (Humaitá)	MARÇO
13.	Carauari	Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari	ABRIL
14.	Carauari	Promotoria Eleitoral atuante junto à 21ª Zona Eleitoral (Carauari)	ABRIL
15.	Barcelos	Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos	ABRIL
16.	Barcelos	Promotoria Eleitoral atuante junto à 18ª Zona Eleitoral (Barcelos)	ABRIL
17.	São Gabriel da Cachoeira	Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira	ABRIL
18.	São Gabriel da Cachoeira	Promotoria Eleitoral atuante junto à 19ª Zona Eleitoral (São Gabriel da Cachoeira)	ABRIL
19.	Tabatinga	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	MAIO
20.	Tabatinga	Promotoria Eleitoral atuante junto à 36ª Zona	MAIO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

		Eleitoral (Tabatinga)	
21.	Maués	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	MAIO
22.	Maués	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués	MAIO
23.	Maués	Promotoria Eleitoral atuante junto à 5ª Zona Eleitoral (Maués)	MAIO
24.	Careiro	Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro	MAIO
25.	Careiro	Promotoria Eleitoral atuante junto à 23ª Zona Eleitoral (Careiro)	MAIO
26.	Pauini	Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini	JUNHO
27.	Pauini	Promotoria Eleitoral atuante junto à 44ª Zona Eleitoral (Pauini)	JUNHO
28.	Itamarati	Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati	JUNHO
29.	Itamarati	Promotoria Eleitoral atuante junto à 69ª Zona Eleitoral (Itamarati)	JUNHO
30.	Autazes	Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes	JUNHO
31.	Autazes	Promotoria Eleitoral atuante junto à 35ª Zona Eleitoral (Autazes)	JUNHO

1.2. Entrância Final do Estado do Amazonas:

N. de Ordem	COMARCA	ÓRGÃO MINISTERIAL CORREICIONADO	MÊS/2026
1.	Manaus	GAECO	FEVEREIRO
2.	Manaus	CAOCRIMO	FEVEREIRO
3.	Manaus	7ª Procuradoria de Justiça	FEVEREIRO
4.	Manaus	5ª Procuradoria de Justiça	FEVEREIRO
5.	Manaus	47ª Promotoria de Justiça	FEVEREIRO
6.	Manaus	106ª Promotoria de Justiça	FEVEREIRO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

7.	Manaus	69ª Promotoria de Justiça	FEVEREIRO
8.	Manaus	98ª Promotoria de Justiça	FEVEREIRO
9.	Manaus	CAO-CÍVEL	MARÇO
10.	Manaus	17ª Procuradoria de Justiça	MARÇO
11.	Manaus	4ª Procuradoria de Justiça	MARÇO
12.	Manaus	101ª PJ	MARÇO
13.	Manaus	16ª PJ	MARÇO
14.	Manaus	100ª PJ	MARÇO
15.	Manaus	4ª PJ	MARÇO
16.	Manaus	75ª PJ	MARÇO
17.	Manaus	8ª Procuradoria de Justiça	ABRIL
18.	Manaus	2ª Procuradoria de Justiça	ABRIL
19.	Manaus	3ª Procuradoria de Justiça	ABRIL
20.	Manaus	85ª PJ	ABRIL
21.	Manaus	67ª PJ	ABRIL
22.	Manaus	83ª PJ	ABRIL
23.	Manaus	86ª PJ	ABRIL
24.	Manaus	16ª Procuradoria de Justiça	MAIO
25.	Manaus	13ª Procuradoria de Justiça	MAIO
26.	Manaus	88ª Promotoria de Justiça	MAIO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

27.	Manaus	73ª Promotoria de Justiça	MAIO
28.	Manaus	82ª Promotoria de Justiça	MAIO
29.	Manaus	8ª Promotoria de Justiça	MAIO
30.	Manaus	66ª Promotoria de Justiça	MAIO
31.	Manaus	74ª Promotoria de Justiça	MAIO
32.	Manaus	20ª Procuradoria de Justiça	JUNHO
33.	Manaus	15ª Procuradoria de Justiça	JUNHO
34.	Manaus	76ª Promotoria de Justiça	JUNHO
35.	Manaus	87ª Promotoria de Justiça	JUNHO
36.	Manaus	17ª Promotoria de Justiça	JUNHO
37.	Manaus	22ª Promotoria de Justiça	JUNHO
38.	Manaus	72ª Promotoria de Justiça	JUNHO
39.	Manaus	6ª Procuradoria de Justiça	JULHO
40.	Manaus	9ª Procuradoria de Justiça	JULHO
41.	Manaus	18ª Procuradoria de Justiça	JULHO
42.	Manaus	65ª Promotoria de Justiça	JULHO
43.	Manaus	24ª Promotoria de Justiça	JULHO
44.	Manaus	46ª Promotoria de Justiça	JULHO
45.	Manaus	23ª Promotoria de Justiça	JULHO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

46.	Manaus	31ª Promotoria de Justiça	JULHO
47.	Manaus	44ª Promotoria de Justiça	JULHO
48.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 7ª Zona Eleitoral (Manaus)	JULHO
49.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 58ª Zona Eleitoral (Manaus)	JULHO
50.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 2ª Zona Eleitoral (Manaus)	JULHO
51.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 68ª Zona Eleitoral (Manaus)	JULHO
52.	Manaus	19ª Procuradoria de Justiça	AGOSTO
53.	Manaus	14ª Procuradoria de Justiça	AGOSTO
54.	Manaus	43ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
55.	Manaus	63ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
56.	Manaus	78ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
57.	Manaus	37ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
58.	Manaus	21ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
59.	Manaus	25ª Promotoria de Justiça	AGOSTO
60.	Manaus	CAO-CRIM	AGOSTO
61.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 40ª Zona Eleitoral (Manaus)	AGOSTO
62.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 1ª Zona Eleitoral (Manaus)	AGOSTO
63.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 37ª Zona Eleitoral (Manaus)	AGOSTO
64.	Manaus	71ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

65.	Manaus	48ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
66.	Manaus	103ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
67.	Manaus	39ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
68.	Manaus	26ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
69.	Manaus	14ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
70.	Manaus	15ª Promotoria de Justiça	SETEMBRO
71.	Manaus	NAT	SETEMBRO
72.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 59ª Zona Eleitoral (Manaus)	SETEMBRO
73.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 62ª Zona Eleitoral (Manaus)	SETEMBRO
74.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 63ª Zona Eleitoral (Manaus)	SETEMBRO
75.	Manaus	21ª Procuradoria de Justiça	OUTUBRO
76.	Manaus	22ª Procuradoria de Justiça	OUTUBRO
77.	Manaus	CAO IJ	OUTUBRO
78.	Manaus	9ª Promotoria de Justiça	OUTUBRO
79.	Manaus	104ª Promotoria de Justiça	OUTUBRO
80.	Manaus	CEAF	NOVEMBRO
81.	Manaus	23ª Procuradoria de Justiça	NOVEMBRO
82.	Manaus	24ª Procuradoria de Justiça	NOVEMBRO
83.	Manaus	89ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO



**CORREGEDORIA-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**

84.	Manaus	41ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO
85.	Manaus	42ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO
86.	Manaus	27ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO
87.	Manaus	61ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO
88.	Manaus	102ª Promotoria de Justiça	NOVEMBRO
89.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 31ª Zona Eleitoral (Manaus/Careiro da Várzea)	NOVEMBRO
90.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 32ª Zona Eleitoral (Manaus)	NOVEMBRO
91.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 65ª Zona Eleitoral (Manaus/Careiro da Várzea)	NOVEMBRO
92.	Manaus	Promotoria Eleitoral atuante junto à 70ª Zona Eleitoral (Manaus)	NOVEMBRO